	C
	1
	١
	C
	٥
	igo: an eaffer agen 8495-offer 410 A FFF A 277
	ч
	щ
	۲
	7
	$\overline{}$
	Ξ
	ù
	FD6110
	īī
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
	05.7
0	ä
	₹
	α
ш	\sim
⋝	α
	Œ
뽔	σ
HOL	ď
\circ	7
¥.	ñ
ተ	ii
╗	5
$\overline{}$	Adjan. ODFOFFR
\approx	\bar{c}
O	5
_	
ш	9
0	2.
Z	ζ
₹	'n
italmente por MARIO MANOEL COELH	
_	C
0	٥
$\overline{\sim}$	۶
5	5
≱	\$
2	2
≒	_
×	4
	9
æ	h
\subseteq	7
Φ	ũ
Ε	3
ℼ	2
.≌	>
g	9
ਰ	C
Ô	۶
ಕ	à
ď	
.⊑	2
ŝ	÷
ള	Ģ
···	ŧ
nto foi ass	i a abana/rh you are and ethinanov
Ψ.	č
0	Č
⇄	
Φ	
Ε	2
⋾	Ŧ
Ō	2
유	4
0	7
Este documento foi assinado digita	,
S	Ċ
Ш	q
	Ç
	ă
	Č
	a
	σ
	7
	Ĉ
	ď
	a
	/-rapper process of site http://

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº816/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11491/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contaş Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru SAAE
- **4- Exercício**: 2018
- 5- Responsável: Maysa Pinheiro Monteiro (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Ana Lucia Salazar de Sousa OAB/AM 7173, Alex da Silva Almeida OAB/AM 10706 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva -OAB/AM 9771
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4994/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Comunicação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru -SAAE, referente ao exercício 2018, sob a responsabilidade da Senhora Maysa Pinheiro Monteiro, Diretora Presidente e ordenadora de despesa, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea b da Lei n. 2423/96 LO/TCE e do art. 188, §1º, III, alínea b da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Aplicar Multa à Senhora Maysa Pinheiro Monteiro, Diretora Presidente do SAAE Manacapuru, exercício 2018, no valor total de **R\$ 31.068,00** (trinta e um mil e sessenta e oito reais), nos moldes descritos abaixo:
 - 10.2.1. no valor R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de competência em que houve atraso ou não envio de dados via E-contas, ou seja, de janeiro a agosto, novembro e dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 17.068,00 (dezessete mil e sessenta e oito reais), com fulcro no art. 308, I, a, da Resolução n. 04/2002-

	111
	L
	200
E MELLO.	1
DE	ב כ
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CITO LLL CTOCCO LCLLCLCC
NOEL (
M OI	
MAR	,
te por	
ılmen	
digita	
inado	
to foi assin	-
ento f	
locum	1
Este o	-
_	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº816/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, conforme restrição do item 1.1 da fundamentação do voto;

- 10.2.2. no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.8, 2.2 e 2.3 da fundamentação do voto;
- 10.2.3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 2 (subitens 2.1 e 2.2), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento comprovante de pagamento do (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. bem como proceder. conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.3. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru SAAE que:
 - **10.3.1.** Providencie a criação de controle interno próprio ou solicite ao controle interno municipal centralizado que atue na entidade, com a análise e emissão do parecer/relatório correspondente (item 1.3 da fundamentação do voto);

	щ,
	ч
	щ
	ٺ
	ч
	C
	₹
	$\overline{}$
	Œ
	\sim
	П
	≒
	٦
	ĸ
Ų	σ
_	4
MEL	α
ш	$\overline{}$
5	$\overline{}$
_	*
ш	≉
$\overline{}$	۲
_	ш
\circ	m
×	m
ㅗ.	*
_	뽀
ш	Ö
OEL	щ
\tilde{a}	C
$\overline{}$	ਰ
\Box	:
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nede e informe o códico: aDE9EEBE-96BD8495-0ED611CA-E5E2
≍	ř
$\underline{}$	≟
Z	2
⋖	'n
~	_
2	C
\sim	_
$\overline{}$	7
≂	۲
5	5
≤	٠.
>	7
-	.=
\overline{a}	a
ŏ	-
_	4
œ.	۲
₹	9
ā	5
ĕ	٧
⊏	5
ਲ	٠
.≅	>
g	C
≒	ζ
0	_
0	≥
Ō	σ
ď	_
⊆	'n
·=	4
ñ	ilta toe am oov hr/snede
ř	7,
ito foi assinado dig	Ξ
ō	7
Ţ	č
0	7
ŧ	č
₹	1
×	-
ב	+
\supset	÷
O	-
0	1
σ	.=
a	U
≆	_
S	_
Ш	a
Ш	ů
Ш	do o
ш	assa
ш	assast
ш	acada
ш	a acece
ш	aspace eig
ш	assage eigh
ш	and a cinc
ш	asaasa arassa
ш	Ferência acesse
ш	nferência acesse
ш	onferência acesse
ш	conferência acesse
ш	conferência acesse
ш	ra conferência acesse o site h

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº816/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.2. Adote todas as medidas necessárias para que seja regularizada a situação deficitária, com baixa total dos valores inscritos na Dívida Flutuante, por meio da responsabilização de quem lhe deu causa e da devolução dos valores consignáveis (item 1.6 da fundamentação do voto);
- 10.3.3. Realize procedimento administrativo e/ou judicial com finalidade da devida escrituração contábil dos bens imóveis adquiridos em gestões anteriores (item 1.7 da fundamentação do voto);
- 10.3.4. Obedeça ao prazo legal para as publicações no Diário Oficial dos Municípios DOM (item 1.9 da da fundamentação do voto);
- **10.3.5.** Tome as providências necessárias para adequação e regulamentação da situação dos trabalhadores em plantão, escala e regime de turnos alternados por revezamento (item 2.2 da fundamentação do voto).
- 10.4. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal acerca da constatação de diferença a recolher nas Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social RGPS do exercício de 2018 (item 2.3 da fundamentação do voto), encaminhando-lhes a cópia do Relatório/Voto e da decisão a ser exarada nos presentes autos, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	_
	A-F5F A2772
	5
	ц
	П
	ď
	ç
	SE-DEDE11C
	ה
	ς
Q	PEFRE-96RD8495-
≓	8
≝	Ы
ш	9
$\overline{}$	ú
오	Щ
OELHO D	Ц
ō	щ
EL COELHO	OU. ODEOFFRE, 96RD849
핀	ç
\geq	÷
1ANOE	Ś
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	C
\approx	ŭ
¥	ځ
≥	2
ē	٥
æ	ζ
en	Č
≗	ž
堊	>
응	۶
9	2
ğ	a
ŝ	4
assir	±
ৃ	Š
욛	Š
ĕ	1
≒	ŧ
90	٥
Ф	÷
Ste	C
Ш	å
	á
	ď
	<u>.</u>
	ŷ
	ferênc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº816/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral